



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

DECRETO N° 003/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas para a realização de Eleição para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do município de São Pedro dos Crentes-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A eleição para Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do município de São Pedro dos Crentes será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgada à Comunidade Escolar em todas as Unidades de Ensino e via site da semed www.semedspc.com.br.

Art. 2º - A eleição ocorrerá em observância aos seguintes critérios:

- I. Ocorrerá na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada biênio.
- II. Será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município.
- III. A escolha dos Gestores Escolares será através de voto secreto exercido pela comunidade escolar interna e externa.
- IV. A chapa será composta apenas por Gestor Escolar.
- V. O mandato dos Gestores Escolares será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º - Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Gestor Escolar, os profissionais da educação que integram o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove ter:

- I. Lotação na escola que irá se candidatar;
- II. Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência no magistério;
- III. Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação e/ou Especialização na área de Gestão Escolar.
- IV. Não está contemplado com redução da jornada de trabalho.
- V. Não está em processo de aposentadoria.
- VI. Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.
- VII. Ter domínio de Informática básica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Parágrafo Único - O percentual de gratificação de Gestor seguirá o que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, obtiverem a maioria simples de voto.

§ 1º - Em caso de concorrer chapa única, está terá que obter maioria simples dos votos.

Art. 5º - Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

I. Comunidade Interna: professores efetivos e contratados, coordenadores pedagógicos e agentes educacionais (ASG, merendeira, vigia).

II. Comunidade Externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 13 anos de idade.

§ 1º - O professor efetivo e contratado, coordenador pedagógico, agentes educacionais, os pais, representado pelo pai ou pela mãe ou o (a) responsável legal perante a Escola terão direito apenas a um voto.

§ 2º - Os votos da Comunidade Interna corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos, nas escolas que tem alunos aptos a votar.

§ 3º - Os votos da Comunidade Externa corresponderão o peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos, sendo, 25% (vinte e cinco por cento) para os pais, mães ou responsáveis e 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos aptos a votarem.

§ 4º - Nas escolas onde não tem alunos aptos a votar o peso da votação fica da seguinte maneira:

- 65% para a comunidade Interna;
- 35% para comunidade Externa;

Art. 6º - Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Será constituída em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral composta por um membro do magistério, um agente educacional, um pai ou mãe de aluno que coordenará a eleição no âmbito da Unidade Escolar.

§ 1º - Cada segmento de que trata esse artigo deverá, em assembleia a ser realizada até dia 20/01/2025, eleger o titular e o suplente, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral, os membros do magistério que concorrerão na eleição.

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus pares, mediante livre critério.

Art. 8º - Será composta uma Comissão Central por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante dos Professores da Rede Municipal de São Pedro dos Crentes, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

I. Regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha.

II. Coordenar o processo eleitoral no âmbito do município.

III. Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerência política e abuso do poder econômico.

IV. Primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades.

V. Julgar, em segunda instância, recursos advindos das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

§ 1º - Cada Entidade ou Órgão de que trata este artigo, terá até o dia 16/01/2025, para indicar à Secretaria de Educação, um titular e um suplente, para comporem a Comissão Central.

§ 2º - A Comissão Central terá 05 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de indicação para se reunir e, sob a coordenação do representante da Secretaria de Municipal de Educação, eleger o seu presidente e definir as normas para o processo eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Comissão Central será eleito entre os seus pares, mediante livre critério.

§ 4º - Não poderão participar da Comissão Central os membros do Magistério que concorrerão na eleição.

Art. 9º - Para cada Unidade Escolar, será constituída uma Mesa Eleitoral composta de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que também fará a escrutinação dos votos.

§ 1º - Cabe a Mesa Eleitoral exigir documentos de identificação dos eleitores.

§ 2º - A Mesa Eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionadas junto à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 10 – Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 11. Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar, no processo eleitoral.

Art. 12 – O Gestor e/ou responsável da Unidade Escolar dará total assistência de pessoal e serviços administrativos à Comissão Eleitoral.

Art. 13 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. proceder a inscrição dos candidatos ou das chapas e divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições das chapas e candidatos;

II. providenciar a listagem dos eleitores aptos a votarem;

III. elaborar a cédula eleitoral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

IV. providenciar as urnas receptoras e

V. averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao dia previsto para as eleições, para o encerramento das inscrições de candidatos e para a divulgação oficial das listagens dos eleitores da Unidade Escolar.

Art. 14 – O candidato ou a chapa que descumprir as determinações deste Decreto ou do Edital que convocou a eleição, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ter sua candidatura impugnada.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberão recursos à Comissão Central e desta à Justiça Comum.

Art. 15 – Terminada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos, imediatamente após o término da votação e registrará os resultados em Ata própria que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presentes.

§ 1º - Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrado e arquivada na Unidade Escolar, sob a responsabilidade da Administração Escolar, pelo prazo mínimo de 30 (tinta) dias.

§ 2º - Havendo recursos à justiça comum, estender-se o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 16 – Caberá a Comissão Eleitoral, elaborar Ata do resultado final com indicação do eleito e ainda, registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§ 1º - Uma cópia da Ata de que trata este artigo será encaminhada à Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Caberá à Comissão Central, a partir do recebimento da Ata, remetê-la à Secretaria Municipal de Educação, para fins de expedição do ato de designação dos eleitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 – Compete à Comissão Eleitoral, declarar o resultado das eleições, obedecendo ao que estabelece o artigo 5º deste Decreto.

Art. 18 – Ocorrendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

I. maior tempo de magistério;

II. maior nível de habilitação;

IV. mais idoso.

Art. 19 – Da divulgação dos resultados, caberá recurso à Comissão Central, sem efeito suspenso, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive pelos candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Parágrafo único – O recuso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação que convocará imediatamente a Comissão Central para julgamento em única instância.

Art. 20 – O Gestor e/ou o Responsável da Unidade Escolar se deixar de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado ampla defesa.

§ 1º - A Comissão Sindicante será instituída pelo Secretário Municipal de Educação e composto por:

- I. um representante do Corpo de Docente;
- II. um representante do Corpo Discente;
- III. um representante do Corpo Administrativo;
- IV. um representante dos Agentes Educacionais.

§ 2º - A representação de que trata o parágrafo anterior, será oriunda da Unidade Escolar a que o Gestor pertencer.

§ 3º - No processo de Sindicância observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 4º - O aluno deverá ser, dependendo da situação específica, representado ou assistido por um dos seus pais ou responsável, para que os atos praticados pelo mesmo, não venham tornar nula a sindicância.

Art. 21 – Na vacância do cargo do Gestor Escolar, o Conselho Técnico indicará um Gestor “pró-tempore” e convocará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para preencher a função, salvo se faltar menos de um terço do mandato.

Parágrafo único – O Gestor “pró-tempore” deverá preencher os mesmos critérios por ocasião da inscrição para eleição.

Art. 22 – O disposto no presente Decreto aplicar-se-á nas eleições do próximo ano.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes - MA, 06 de janeiro de 2025.

RÔMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL